



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**



## GABINETE DO VEREADOR MARCEL ALEXANDRE

### 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### PARECER AO PROJETO DE LEI 043/2019

**AUTORIA:** Vereador Jaildo dos Rodoviários

**EMENTA:** ALTERA a Lei n. 1393, de 30 de novembro de 2009, que institui o Dia dos Jovens Adventistas.

#### PARECER

##### I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 043/2019, de autoria do Vereador Jaildo dos Rodoviários, que altera a Lei n.1393, de 30 novembro de 2009, que institui o dia dos Jovens Adventistas.

A propositura foi encaminhada à Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Manaus, que apresentou parecer favorável ao prosseguimento da matéria.

##### II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A proposta apresentada altera o artigo 1º da Lei n.1393, de 30 de novembro de 2009, pois o vereador em sua justificativa explica que os jovens adventistas, com idade de 16 a 35 anos, participam de uma sociedade designada Jovens Adventistas, a qual realiza um trabalho físico, mental e espiritual, com o combate ao uso do fumo, álcool e drogas.

Com isso, a propositura procura contribuir com as programações elaboradas pela Igreja Adventista em homenagem ao Dia dos Jovens Adventistas, apresentando a alteração na Lei n.1393, de 30 de novembro de 2009. Vejamos o texto da lei 1393/2009, art.1º:

*"Art. 1º Fica instituído o dia 19 de setembro como o Dia dos Jovens Adventistas, passando a constar no Calendário Oficial da cidade de Manaus".*



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**



A alteração proposta requer que fique instituído o terceiro sábado do mês de março, conforme o texto:

*"Art. 1º Fica instituído o terceiro sábado do mês de março como o Dia dos Jovens Adventistas, passando a constar no Calendário Oficial da Cidade de Manaus."*

É importante salientar que a promoção da juventude é de interesse local. Em relação a propositura, vemos que está em consonância com LOMAN em seu art. 8º.

*"Art. 58 - A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe a qualquer vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos em lei."*

### III – VOTO

Ex positis, o voto é FAVORÁVEL pelo prosseguimento da matéria.

É o parecer. S.M.J.

Manaus, 22 de Abril de 2019.



**MARCEL ALEXANDRE**  
Vereador PHS  
Relator